



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PARECER CONJUNTO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 134/2025

**ASSUNTO:** Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 4.009/2000, para regulamentar a atividade de motorista auxiliar (preposto) e estabelecer as documentações necessárias para a execução dessa atividade no âmbito do Município de Botucatu.

**AUTOR:** Prefeito

O presente Projeto de Lei propõe o acréscimo dos arts. 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E e 10-F à Lei Municipal nº 4.009/2000, com o objetivo de regulamentar a atividade de motorista auxiliar (preposto) no serviço de transporte seletivo (táxi) no Município de Botucatu.

A proposição define o conceito de motorista auxiliar, estabelece requisitos para o exercício da atividade, documentação necessária para cadastramento, atribuições, fiscalização, penalidades e autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria por meio de decreto.

A **Comissão de Constituição Justiça e Redação** entende que no que tange à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, verifica-se que a matéria é de competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, ao tratar de assunto de interesse local e da organização e fiscalização de serviço público municipal.

A iniciativa é legítima, não havendo afronta a dispositivos constitucionais ou legais, tampouco invasão de competência privativa da União. O projeto observa os princípios da legalidade, razoabilidade, segurança jurídica e eficiência administrativa, além de apresentar redação clara e adequada à técnica legislativa. **Assim, nada a reparar.**

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Atividades Privadas** entende que a proposta é relevante e necessária, pois supre lacuna existente na legislação municipal ao disciplinar a atuação do motorista auxiliar no serviço de táxi, proporcionando maior organização, controle e segurança jurídica aos profissionais e ao Poder Público.

A regulamentação contribui para a melhoria da prestação do serviço, fortalece a atuação fiscalizatória do Departamento de Engenharia de Trânsito, garante maior transparência no controle da atividade e reflete positivamente na segurança dos usuários, sem prejuízo ao planejamento urbano e às atividades privadas relacionadas ao setor. **Assim, nada a reparar.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Desse modo, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 19 de dezembro de 2025.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**

Presidente

Ver. **VALMIR REIS**

Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**

Membro

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E ATIVIDADES PRIVADAS

Ver. **WELINTON JAPA**

Presidente

Ver. **VALMIR REIS**

Relator

Ver. **ABELARDO**

Membro



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=JVR5-8D2N-79KR-EYD0>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: JVR5-8D2N-79KR-EYD0**

Câmara Municipal de Botucatu, 19 de dezembro de 2025

Botucatu, 19 de dezembro de 2025